



**14ROTOCOLO Nº : 11.781-1/2013– AUTOS DIGITAIS**  
**PRINCIPAL : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE BARRA DO BUGRES-MT**  
**GESTOR : JOSE EPIFANIO BRAGA**  
**ASSUNTO : PENSÃO**  
**INTERESSADO : CLEUZA DA ROCHA GUEDES**  
**ADVOGADO : NÃO CONSTA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA**

### RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a beneficiária cumpriu os requisitos constitucionais necessários ao direito à pensão, bem como que a Portaria que se refere à concessão do benefício atendeu todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial 4.046/2018, de autoria do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar 269/07, **VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo do benefício, e,
- **REGISTRAR** a Portaria 014/2018, que se refere à concessão da pensão, em caráter vitalício, a favor da **Sra. Cleuza da Rocha Guedes**, em razão do falecimento do servidor, Sr. Manoel Campos Guedes, aposentado no cargo de Vigilante, Nível “02”, Referência “11”, lotado no BARRA-PREVI, nos termos do artigo 40, § 7º, Inciso I, da Constituição Federal, redação da Emenda Constitucional 41/2003, artigos 7º, 27 e 28, inciso I da Lei Municipal 1.347/2002.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 14 de dezembro de 2018.

**Luiz Carlos Pereira** <sup>1</sup>  
Conselheiro Interino  
(Portaria 009/2017, DOC 1036, de 20/01/2017)

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseado em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

